



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

<b>Forma da iniciativa:</b>	Projeto de Resolução
<b>N.º da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">106/XII/2.<sup>a</sup></a>
<b>Título da iniciativa:</b>	Medidas de apoio às famílias e à atividade económica da ilha de São Jorge na sequência da crise sísmo-vulcânica
<b>Proponente/s:</b>	Grupo Parlamentar do PS
<b>Resumo/ Objeto:</b>	<p>A presente iniciativa legislativa tem por objeto “Recomendar ao Governo Regional dos Açores, em defesa do princípio fundamental da solidariedade e da coesão territorial na Região Autónoma dos Açores, a implementação, urgente, de um programa específico de apoio às famílias, trabalhadores e empresas da Ilha de São Jorge, no âmbito da crise sísmo-vulcânica, que contemple as seguintes medidas:</p> <p>a) Medidas de apoio às famílias:</p> <p>(i) Apoio a 100% ao arrendamento promovido por agregados familiares deslocados, na sequência da crise sísmo-vulcânica, pelo período de ausência da respetiva habitação permanente;</p> <p>(ii) Isenção do pagamento de rendas da Habitação Social, pelo período de ausência da respetiva habitação permanente, localizada no concelho de Velas;</p> <p>(iii) Reforço de 30% aos apoios do Incentivo ao Arrendamento, pelo período de ausência da respetiva habitação permanente;</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<p><i>(iv) Diferimento do pagamento das rendas devidas pelas famílias no âmbito do programa de arrendamento com opção de compra, pelo período de ausência da respetiva habitação permanente, localizada no concelho de Velas;</i></p> <p><i>(v) Apoio a 100% dos custos fixos, como água e eletricidade, das moradias de habitação permanente que, por motivo de deslocação motivada pela crise sísmo-vulcânica, ficaram desabitadas;</i></p> <p><i>(vi) Majoração de mais 50% do valor do Complemento ao Regional ao Abono de Família, devido no primeiro semestre;</i></p> <p><i>(vii) Isenção aos utentes deslocados da sua área de residência, da comparticipação familiar nas creches, jardins de infância e ATL, com a devida compensação às instituições de origem e de destino;</i></p> <p><i>(viii) Redução em 50% aos utentes que permaneçam na sua área de residência, da comparticipação familiar nas creches, jardins de infância e ATL, com a devida compensação às instituições de origem;</i></p> <p><i>(ix) Redução em 50% no valor da comparticipação familiar devida pela frequência das Estruturas Residenciais para Idosos, com a devida compensação às instituições de origem.</i></p> <p><i>b) Medidas de apoio à atividade económica:</i></p> <p><i>(i) Pagamento, no prazo de quinze dias, às empresas e aos trabalhadores independentes dos apoios extraordinários a que se candidataram, no âmbito da crise pandémica provocada pela SARS-COV-2;</i></p> <p><i>(ii) Apoio à manutenção dos postos de trabalho, através da compensação de remunerações na mesma proporção da redução da faturação;</i></p> <p><i>(iii) Apoio aos Trabalhadores Independentes pela perda de rendimentos na mesma proporção da redução da faturação</i></p>
--	---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
Secretaria Geral

	<p><i>(a maior na comparação entre o início de 2022 e o período homólogo);</i></p> <p><i>(iv) Apoio imediato à liquidez, na mesma proporção da redução da faturação (a maior na comparação entre o início de 2022 e o período homólogo);</i></p> <p><i>(v) Apoio no valor de 100% dos custos fixos com rendas, eletricidade, água, gás, comunicações;</i></p> <p><i>(vi) Negociação com as entidades bancárias de moratórias por um prazo mínimo de 18 meses, de eventuais empréstimos bancários, para investimento ou exploração, promovidos pelas empresas ou sector cooperativo, no âmbito da sua atividade, que tenham sido formalizados até ao dia 19 de março do corrente ano;</i></p> <p><i>(vii) Diferimento, por 18 meses, dos prazos de reembolso dos apoios reembolsáveis no âmbito dos diversos sistemas de incentivos vigentes e a criar.</i></p> <p><i>2- O período de referência para a atribuição dos apoios previstos no número anterior, tem como data de início o dia 19 de março de 2022.</i></p> <p><i>3- Os apoios podem ser cumulativos com outros apoios públicos existentes ou a criar, e não são reembolsáveis.</i></p> <p><i>4- A duração destas medidas é, no mínimo, de seis meses, prorrogável por iguais períodos.</i></p> <p><i>5- As medidas devem estar regulamentadas no prazo de trinta dias após a publicação da presente Resolução”.</i></p>
<b>Data de entrada da iniciativa:</b>	08/04/2022
<b>Data de admissão:</b>	11/04/2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Secretaria Geral*

<b>Caso seja rejeitada a Urgência, a Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	Comissão de Assuntos Sociais <i>(Apoio à família; Solidariedade)</i>
<b>A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?</b>	Não aplicável
<b>A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?</b>	Não aplicável
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	Não aplicável
<b>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?</b>	Não



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

<b>A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?</b>	Não
<b>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Projeto de Resolução n.º 8/XII</a> – Recomenda ao Governo Regional a implementação de medidas de apoio às famílias.</li><li>• <a href="#">Projeto de Resolução n.º 235/XI</a> – Apoio social excecional e transitório ao fornecimento de gás às famílias com perda de rendimento.</li><li>• <a href="#">Projeto de Resolução n.º 196/XI</a> – Apoio social excecional ao fornecimento de energia elétrica das famílias com perda de rendimento.</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo n.º 17/IX</a> – Aprova o Programa de Acesso à Habitação pela Via do Arrendamento, designado por Famílias com Futuro.</li></ul>
<b>Outras considerações:</b>	Da análise efetuada, nada importa referir.

**Elaborada por:** Sónia Nunes e Érico Capelo.

**Data:** 18/04/2022